



IGREJA EVANGÉLICA
PRESBITERIANA DE PORTUGAL

Organização da Igreja Presbiteriana

Comunidades Locais

A comunidade local é a assembleia de todos os membros batizados, inscritos no livro dos membros, voluntariamente associados para

- a) celebrar o culto divino e proclamar a Boa Nova de Jesus Cristo;
- b) ensinar a doutrina cristã em estreita relação com as Escrituras e num espírito de diálogo e abertura ecuménica.
- c) promover a reflexão, o estudo e a discussão de temas teológicos e outros na perspectiva da fé cristã.
- d) apoiar e solidarizar-se com os pobres e necessitados, bem como com os que sofrem discriminação, guerra e todas as formas de injustiças, através do empenho na recriação e defesa de um mundo onde a paz, a justiça e a salvaguarda da Criação sejam uma realidade em plenitude;
- e) criar serviços e equipamentos de apoio, prevenção, protecção, promoção, formação e integração da infância, juventude, terceira idade, família, invalidez e reabilitação.

As comunidades locais, expressando a sua vocação evangelizadora, devem esforçar-se por abrir centros de pregação do evangelho, que podem ser organizados sob a denominação de missões. (Artigo 43º - Missões)

A comunidade local é governada pela Assembleia Geral, pelo Conselho da Comunidade e pelo Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral tem competência para:

- a) eleger os membros do Conselho da Comunidade (Artigos 47º, 48º, 49º, 50º, 51º da Constituição da Igreja), do Conselho Fiscal (Artigo 52º da Constituição da Igreja), da Mesa Administrativa, quando esta existir, e da Mesa da Assembleia Geral, das comissões e grupos de trabalho da comunidade local (por exemplo o Conselho de Educação Cristã (Artigo 3º da Constituição da Igreja) e a Comissão de Acção Local (Artigo 3º da Constituição da Igreja);
- b) escolher o ministro ou ministros para exercer o ministério pastoral (Artigos 27º e 28º da Constituição da Igreja);
- c) apreciar e votar o relatório pastoral, o relatório de contas e parecer do conselho fiscal, os relatórios dos diversos departamentos, comissões e grupos de trabalho e o orçamento;
- d) adquirir, permutar, alienar, onerar bens imóveis e aceitar doações ou legados, mediante proposta da Mesa Administrativa, quando esta existir, com parecer prévio do Conselho da Comunidade e do Conselho Fiscal e, se julgar conveniente, também do concílio imediatamente superior;
- e) deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho da Comunidade ou pelo Conselho Fiscal;
- f) apresentar ao concílio superior os assuntos que entender.